



RECEBIDO

C. Doudada(GO) 26/03/20

Almeida L. F. F.
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 115/2020



"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, PERTENCENTES AO QUADRO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal 723/2016, Art. 3º, § 2º, e considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de janeiro a dezembro de 2019, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo;

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste salarial ao Servidor Público Municipal Efetivo do Quadro da Saúde em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao INPC acumulado de 2019, de forma cumulativa, para serem pagos à partir dos vencimentos de abril de 2020, sendo que os valores do reajuste dos meses de referência fevereiro e março/2020 serão diluídos em três meses, abril, maio e junho de 2020.

Parágrafo Único – Em reverência à Lei Federal nº 13.708/2018, estabelecer-se-á aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, o reajuste estipulado na Lei Municipal nº 794/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2020, data-base prevista na Lei Municipal 723/2016.

Neto



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 24 de março de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei que se encaminha para apreciação e aprovação pelos senhores vereadores visa tratar do reajuste anual dos servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro da saúde. Para tanto, estipula-se o reajuste em 4,48%, tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A respectiva proposta de reajuste visa possibilitar ao servidor a manutenção de seu poder de compra, fundamentando-se, sobretudo no art. 37, inciso XV, configurando que, no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade. Observa-se ainda, na compilação da proposta, a capacidade orçamentária do Município de Cachoeira Dourada.

À vista do que se põe, faz-se necessário justificar a reverência à Lei 13.708/18, que estipula o reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em âmbito nacional. A lei supramencionada é específica a estes dois cargos públicos, fixando-os no interstício de tempo 2019, 2020 e 2021. Partindo desta premissa, eventual ordenação legal por parte da municipalidade neste quesito estaria em contraponto à norma federal que já regulamenta a benesse, o que culminaria em antinomia jurídica e atentaria contra disposição constitucional, presente no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Neste sentido, ao longo do ano de 2018 a União editou a Lei Federal 13.708, e, bem assim, foram promovidas significativas alterações no que se refere às atividades, atribuições, formação e remuneração dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, garantindo-lhes o reajuste de 12% (doze por cento) em seus proventos remuneratórios em 2020, por meio de lei específica e de iniciativa privativa desta esfera. A referida lei foi seguida pela Portaria nº 30/2019, do Ministério da Saúde, que também tratou do reajuste desta categoria em 2019, 2020 e 2021, novamente em observação à sua iniciativa privativa. Desta maneira, considerando os novos parâmetros normativos mencionados, por intermédio do projeto de lei enviado à esta casa está sendo proposto o reajuste salarial aos servidores que não estão amparados por lei específica e cujo reajuste observa a competência local.



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, com obediência à lei federal atinente, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 25 de março de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 115/2020.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RELATORIO

É de conhecimento público que o reajuste anual dos vencimentos e obrigação constitucionalmente prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde.


O reajuste da Lei Federal veio corrigir somente os anos sem qualquer reajuste salarial.

Assim não se pode confundir reajuste do piso que visou corrigir os anos sem nenhum reajuste com o reajuste anual.

Como precedente maior tem se o fato de que no ano passado o mesmo reajuste anual foi aplicado aos Agentes de Combate as Endemias e aos Agentes de Saúde que agora estão sendo privados deste benefício.

Diante do exposto esta Relatora da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao analisar o Projeto de Lei 115/2020 EMITE PARECER DESFAVORÁVEL, porque excluem o reajuste aos Agentes de combate as Endemias e aos Agentes de Saude. Que o Projeto seja submetido a votação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.



Ver. Mariarlene Castanheira

Relatora CCJ